

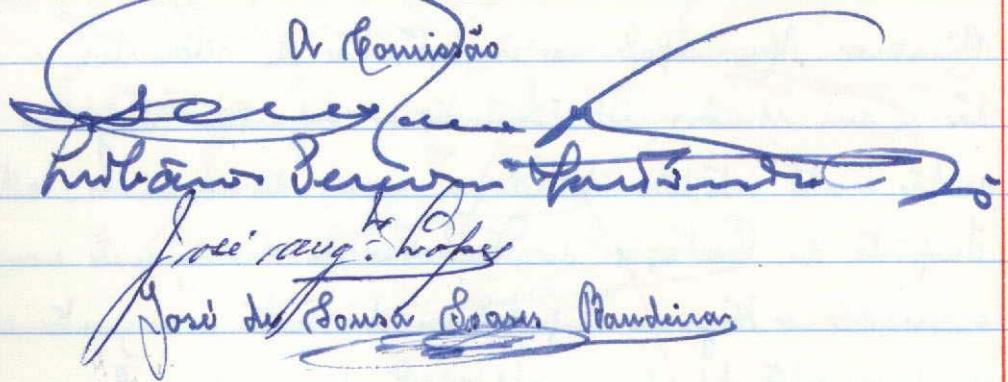
Notas das sessões das Comissões para
julgamento de faltas em conformi-
dade com o disposto do § 1º do
Artº 94 do Regulamento das Finanças
Fiscais de 23 de Agosto de 1943.

Das vices da Câmara de mil e novecentos e sessenta e oito, mês
vítima da fúria e afronta da Câmara Municipal dos respeti-
vos concelhos, entrando -se presentes os Senhores: Leônio José de
Oliveira, chefe da Secretaria, Chefe das Finanças Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Figueira, e presi-
dente das respectivas Comissões para julgamento de faltas e
bem assim os restantes componentes das mesmas: Sérgio Pereira
Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José An-

gesto Lopes, fiscal dos Impostos, comigo José da Sousa
 Soares Bandeirar, escritor das Reuniões Fiscais Administrati-
 vas, sumindo de secretário foi feita pelo Presidente esclarecendo
 o fim da reunião, apresentando neste ato uma relação modelo
 seis do Código das Reuniões Fiscais, cuidadosamente organizada
 e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, e por
 ester nelas constatada a insolvencia dos respectivos devedores á
 Fazenda Municipal na importancia de cinqüenta e nove
 lóis e seis escudos, relativamente a dízassete dígos ai qua-
 renta e oito certidões de relações assim discriminadas: oito de
 Imposto de Praticas de Trabalho do ano de mil novecentos
 e sessenta e três na importancia de cento e cinquenta e dois
 escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos
 e sessenta e quatro na importancia de cento e trinta e três
 escudos; sete do mesmo rendimento do ano de de mil novecen-
 tos e sessenta e cinco na importancia de cento e trinta e
 três escudos; onze do mesmo rendimento do ano de mil nove-
 centos e sessenta e seis na importancia de duzentos e um es-
 cudos; quinze do mesmo rendimento do ano de mil novecen-
 tos e sessenta e sete na importancia de duzentos e setenta
 e sete escudos. Esta reunião foi cuidadosamente organizada bem
 como os respectivos processos executivos pela referida Fazenda
 que por unanimidade, acordou que as dívidas deles constantes
 fôrsem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os dívi-
 dos á Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da pre-
 sença

enigas este Município poder haver as mesmas dívidas por
quaisquer bens que os ditos devedores ou seus representantes
adquiriram. E não havendo mais nada a tratar, dem.
Senhor Presidente a sessão por encerrada, depois de lida
uma vog alta por mim José de Souza Soares Bandeiras, Ministro
das Receitações Fiscais Administrativas, saindo da secretaria
que assine e também assine.

A Comissão


José de Souza Soares Bandeiras
José de Souza Soares Bandeiras